



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

### **Resolução nº. 545/2026**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA CONTRATA+BRASIL NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a criação, pelo Governo Federal, da plataforma Contrata+Brasil, que conecta órgãos públicos a fornecedores locais, com foco inicial em microempreendedores individuais (MEI), voltada à ampliação de oportunidades de negócios, geração de emprego e fortalecimento da economia local;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024 e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, que disciplinam a utilização de sistemas eletrônicos e programas governamentais digitais nas contratações públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a adesão e o uso do Programa Contrata+Brasil no âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, garantindo eficiência, transparência, integridade e conformidade com a legislação vigente;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta a utilização do Programa Contrata+Brasil como instrumento auxiliar de contratações públicas pela Câmara Municipal de Guaçuí/ES, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

**§ 1º.** O uso da plataforma tem por objetivo ampliar oportunidades de negócios locais, fomentar a participação de microempreendedores individuais – MEI e promover o desenvolvimento econômico regional.

**§ 2º.** As contratações realizadas por meio do Programa observarão as disposições desta Resolução, aplicando-se, subsidiariamente, os regulamentos internos da Câmara e a legislação federal pertinente.

### **CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES E DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 2º.** As contratações realizadas por meio do Contrata+Brasil serão processadas sob a forma de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição.

**§ 1º.** Aplicam-se às contratações realizadas pelo Programa Contrata+Brasil as seguintes disposições:

**I** – publicação automática no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

**II** – formalização da contratação por ordem de serviço ou nota de empenho com força de contrato, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

**III** – emissão de nota fiscal pelo fornecedor e pagamento no prazo estabelecido na oportunidade publicada;

**IV** – avaliação do fornecedor após a execução e pagamento do serviço.

**§ 2º.** O limite previsto no §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica às contratações realizadas via Contrata+Brasil, por configurarem inexigibilidade de licitação por credenciamento, e não dispensa de licitação.

**§ 3º.** O entendimento previsto no §2º encontra respaldo nos Pareceres AGU nº 00004/2024/CGEST/CGU/AGU e nº 00023/2025/DIAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU, que esclarecem que a limitação de valores do art. 75 aplica-se exclusivamente às hipóteses de dispensa previstas nos incisos I e II daquele artigo.

### **CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA PUBLICAÇÃO DAS OPORTUNIDADES**



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 3º.** Os serviços a serem contratados preferencialmente por meio do Contrata+Brasil deverão constar do Plano Anual de Contratações – PCA da Câmara Municipal, elaborado nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

**§ 1º.** As oportunidades a serem publicadas deverão considerar o relatório de levantamento das atividades e serviços locais, com base nos cadastros de microempreendedores do Município e catálogo definido pelo Governo Federal, cuja relação constará em anexo a esta Resolução.

**§ 2º.** O planejamento observará a compatibilidade entre a necessidade da Câmara e as categorias de serviços disponíveis no Contrata+Brasil.

**Art. 4º.** A publicação das oportunidades deverá ocorrer após a reserva orçamentária e a autorização da autoridade competente, contendo:

**I** – descrição detalhada do serviço, local de execução, prazo e forma de pagamento;

**II** – período de recebimento das propostas, que não poderá ser alterado após a publicação;

**Parágrafo Único.** O responsável deverá acompanhar, por meio da plataforma, questionamentos de fornecedores e respondê-los em tempo hábil e de forma transparente.

**Art. 5º.** O Documento de Formalização da Demanda – DFD servirá de base para o cadastramento da oportunidade no Contrata+Brasil, ficando dispensadas a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, da Análise de Riscos, do Termo de Referência – TR e do Edital de Contratação, substituídos pelas minutas padronizadas do próprio sistema.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS SERVIÇOS, LIMITES E SELEÇÃO DOS FORNECEDORES**

**Art. 6º.** As oportunidades publicadas no Contrata+Brasil restringem-se a serviços de manutenção e pequenos reparos realizados por microempreendedores individuais (MEI), conforme catálogo definido pelo Governo Federal.

**Art. 7º.** A seleção do fornecedor seguirá os seguintes parâmetros:



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

- I** – análise das propostas apresentadas dentro do limite de valor definido pelo programa;
- II** – escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, admitida a escolha de proposta que não seja a de menor preço, desde que justificada;
- III** – verificação da documentação de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor junto ao sistema;
- IV** – aprovação da contratação pela autoridade competente, com publicação automática no PNCP.

**Parágrafo único.** O valor máximo da contratação individual observará o limite previsto no art. 95, §2º da Lei nº 14.133/2021, atualmente fixado em R\$13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), ou outro que vier a substituí-lo.

**CAPÍTULO V**  
**DA AVALIAÇÃO E DO REGISTRO DE DESEMPENHO**

**Art. 8º.** Concluída a execução do serviço, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar, no sistema Contrata+Brasil, a avaliação do fornecedor, considerando a qualidade, o prazo e o atendimento às especificações contratuais.

**§ 1º.** O registro da avaliação comporá o histórico de desempenho do fornecedor no Programa.

**§ 2º.** As informações registradas poderão subsidiar futuras contratações e ações de planejamento.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º.** Compete ao Setor de Licitações, à Procuradoria Jurídica e à Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal zelar pela observância desta Resolução.

**Art. 10.** O descumprimento dos procedimentos previstos nesta Resolução sujeitará o agente público às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 11.** Irregularidades constatadas deverão ser comunicadas à Presidência e à Unidade de Controle Interno, que poderá adotar providências corretivas e recomendar medidas disciplinares.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A utilização do Programa Contrata+Brasil será objeto de monitoramento contínuo, podendo ser atualizado o presente regulamento sempre que houver alterações legais, técnicas ou organizacionais.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, ouvida a Procuradoria Jurídica.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Guaçuí/ES, 22 de janeiro de 2026.

**Carlos Lomeu de Oliveira**  
**Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí/ES**